

RESOLUÇÃO Nº 21/78

Regulamenta o § 1º, do artigo 83, do Regimento Geral e dá outras provi  
dências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento e a oferta de disciplinas dos períodos especiais a que se refere o § 1º, do artigo 83, do Regimento Geral;

CONSIDERANDO que no funcionamento do período especial deve ser observado o seu caráter de curso intensivo, o calendário escolar da Universidade e a matrícula dos alunos no período regular, subsequente;

CONSIDERANDO que o caráter intensivo do período especial e a disponibilidade de tempo para as atividades didáticas e de estudo, não permitem ao aluno a realização de cursos em muitas disciplinas ou em disciplina com elevado número de crédito e carga horária;

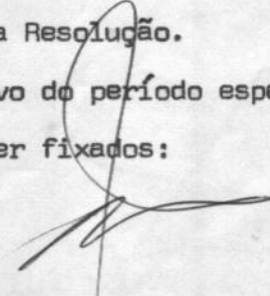
CONSIDERANDO finalmente, a decisão do Conselho Universitário, em reunião desta data, apreciando expediente do Sub-Reitor para Assuntos Acadêmicos, aqui protocolizado sob número 005098/78,

## R E S O L V E :

Art. 1º - O período letivo especial, previsto no § 1º, do artigo 83 do Regimento Geral, será cumprido entre dezembro de um ano e fevereiro do ano seguinte, com duração não inferior a 30 (trinta) dias letivos.

Art. 2º - Caberá aos Departamentos e às Unidades Universitárias decidir sobre a possibilidade de oferecer o ensino de qualquer disciplina em período especial, respeitadas as limitações fixadas nesta Resolução.

Art. 3º - Tendo em vista o caráter intensivo do período especial e a natureza de cada disciplina, deverão em cada caso, ser fixados:



RESOLUÇÃO Nº 21/78

- a - o número máximo de alunos admitidos em cada turma;
- b - os critérios de prioridades para matrícula, entre os quais se incluirá o coeficiente de rendimento acumulado, quando o número de postulantes for superior ao máximo e não for possível a organização de novas turmas.

Art. 4º - Os planos departamentais de oferecimento de disciplinas em período especial serão encaminhados, pela Unidade Universitária a apreciação da Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, pelo menos, 20 (vinte) dias antes do término do segundo período letivo de cada ano.

Parágrafo Único - A decisão sobre o oferecimento da disciplina em período especial deverá ser tornada pública, pela Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, 15 (quinze) dias antes do término do segundo semestre letivo.

Art. 5º - Os créditos e carga horária das disciplinas ministradas em período especial serão iguais aos dos períodos regulares.

Parágrafo Único - Não se admitirá a ministração de uma disciplina em período especial quando esta tiver, por semana, número de horas-aula, expositivas e práticas, superior a 18 (dezoito).

Art. 6º - Em período especial o aluno poderá inscrever-se, no máximo, em 2 (duas) disciplinas.

Art. 7º - Para os períodos especiais adotar-se-ão os seguintes procedimentos de administração acadêmica:

- a - não se admitirão cancelamentos de matrícula;
- b - o período de trancamento de matrícula é fixado em 15 (quinze) dias, a contar do início do período;
- c - o prazo para remessa ao Departamento de Administração Escolar (DAE), das notas finais, será de 5 (cinco) dias após o término do período.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de junho de 1978.



OCTAVIO HAMILTON BOTELHO MOURÃO

Presidente